

TERMO DE CONTRATO Nº186/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 88.404.645/0001-30**, localizada na Rua Jango Vidal, nº 427, Bairro Schettert, em Cruz Alta/RS, neste ato representado por seus procuradores, conforme Procuração juntada aos autos, os Srs. **Aurélio Lemos Clasen**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF sob o nº 690.918.700-87 e **Leonardo Milano Persigo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF sob o nº 010.903.910-64, ambos com endereço na Avenida Érico Veríssimo nº 400, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade nº 59/2023 – Processo nº 1114/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de emissora de TV (TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA), para divulgação em nível regional de vídeo institucional do município de Ijuí, com duração de 30' (trinta segundos) cada inserção, durante o período de 09 de dezembro de 2023 até 30 de dezembro de 2023, totalizando 41 (quarenta e uma) inserções, tendo a data de início e horários de divulgação conforme planilhas anexas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 5215/2023 e **empenho nº 10561/2023**, emitido em 01/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos necessários decorrentes do objeto desse contrato, bem como já incluído todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quais outros que incidam direta ou indiretamente, serão inclusos no preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02. GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02. Coordenadoria de Comunicação

FUNÇÃO: 04. Administração

SUB-FUNÇÃO: 131. Comunicação Social

PROGRAMA: 0002. Gestão dos Serviços Administrativos

PROJETO: 2 9 Manutenção das Atividades da Coordenad.

3.3.90.39.92.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as disposições contidas na **requisição interna nº 137/2023-GP**, no Termo de Referência, na proposta comercial apresentadas pela CONTRATADA (anexas ao processo) e, nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O Presente instrumento contratual terá vigência de 60 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura (assim considerada também a ordem de início dos trabalhos) e se extinguirá com o cumprimento de todas as obrigações contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo correção com base na variação de índices gerais de preços, ou outro índice mais vantajoso para a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota de Empenho deverá ser conferida e rubricada pelo servido fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante emissão de boleto bancário.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Do CONTRATANTE:

1.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da CONTRATADA:

1.2.1. Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

2.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.6 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **PREFEITO MUNICIPAL** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ANDRÉ BRUDNA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA

CNPJ n.º 88.404.645/0001-30

Leonardo Milano Persigo

Procurador

CPF nº 010.903.910-64

Contratada

TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA

CNPJ n.º 88.404.645/0001-30

Aurélio Lemos Clasen

Procurador

CPF nº 690.918.700-87

Contratada

Testemunhas: